

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA**, CNPJ: 36.452.002/0001-69, Endereço: Rua Silva Teles, 1465 - Anexo 1 - São Paulo, SP - CEP: 03026-000, Telefone: +55 (11)2638-1020 SAC:(11)90902638-1169, comercial@mediterraneum.com.br, neste ato representada pelo Sr(a) QIFAH MARUF HASSAN, brasileira, solteira, empresaria, RG nº 13.598.466, CPF nº 249.698.658-09, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 002/2021-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e fundamento no Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL ("FACE SHIELD")**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico Nº 002/2021-MP/PA vinculada ao **PROCESSO Nº. 059/2020-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 15004/2020)** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	Descrição	QTD	V.Unit	V. Total	Unid. Fornecimento	Fabricante	Marca
01	PROTETOR FACIAL (Face Shield) constituída de coroa e carneira de plástico, visor frontal articulável transparente, que impossibilite a deformação de imagem, em material plástico, meio de fixação ajustável, não descartável, lavável, dimensões mínimas: espessura 0,5mm, largura 240mm e altura 240mm. A viseira deverá possuir afastamento que permita o uso concomitante de óculos.	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00	UND	Innovare	Innovare
Valor Total da Proposta: R\$ 7.000,0000 - Sete Mil Reais							

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 7.000,00(Sete mil reais)

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 991/2020, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (Anexo I desta ARP) do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

I. Não houve adesão ao cadastro de reserva

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

3.1 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.1.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. Considerando a discricionariedade administrativa e diante da previsão expressa no artigo 24 do **Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020**, os órgãos não participantes poderão utilizar a ata de registro de preços decorrente deste certame, mediante a devida solicitação de adesão;
- 6.1.1. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013;
- 6.1.2. O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público.
- 6.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo **Artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013**, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador;
- 6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item **30.3** do edital:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.128.1494.8943 – Capacitação e Valorização das Pessoas

Elemento: 3390-30 – material de consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, de de 2021

Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO

PUBLICO:05054960000158

Dados: 2021.05.04 08:58:28 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

QIFAH MARUF

HASSAN:24969865
809

Assinado de forma digital por
QIFAH MARUF
HASSAN:24969865809
Dados: 2021.04.26 08:37:11
-03'00'

MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA

Testemunhas: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA:08419838446

Digitally signed by RAFAEL
RODRIGUES DE SOUZA:08419838446
Date: 2021.05.05 12:16:19 -03'00'

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO CUNHA
SOLIMOE:23673150278
Dados: 2021.05.04 09:21:41 -03'00'

RG:

RG:

mações, exames, perícias, documentos, expedir notificações e intimações, realizar oitivas para colheitas de informações e esclarecimentos, requerer e acompanhar buscas e apreensões desde que deferidas pelas autoridades judiciárias, oferecer denúncia, interpor e contrarrazoar recursos em todos os graus e instâncias jurídicas até o final do processo, em tudo respeitados os direitos e garantias que assistem ao indiciado e pessoas envolvidas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 03 de Maio de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 652468

ATO N.º 143/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, de acordo com o art. 60, I, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, CARLOS EDUARDO SANTOS PIMENTEL, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de 3ª entrância, MP.CPCP-102.3, nomeado por meio de Ato nº 152/2019, datado de 27/05/2019, publicado no D.O.E. de 28/05/2019, a partir de 01/05/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 30 de abril de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 144/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 4540/2021; CONSIDERANDO a exoneração do servidor Manoel Maurício Ramo Neto do cargo de Assessor de Promotoria de Segunda Entrância, por meio do Ato nº 79/2020, datado de 5/4/2021; e

CONSIDERANDO que a nomeação não implicará aumento de despesa com pessoal no Ministério Público do Estado do Pará,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, IVANA SOARES FEIJÓ, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, a contar de 03/5/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 3 de maio de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 145/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, de acordo com o art. 60, I, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, ÉRICA WISNIEWSKI DIAS XERFAN, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especializado, MP.CPCE-102-4, nomeada pelo Procurador-Geral de Justiça por meio do Ato nº 115/2020, datado de 26/8/2020, publicado no D.O.E. de 31/8/2020, a partir de 17/4/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 30 de abril de 2021.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 146/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 5877/2021, em 3/5/2021,

R E S O L V E:

EXONERAR, de acordo com o art. 60, I, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, PEDRO JOSE MARINHO BITTENCOURT, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de 3ª Entrância, MP.CP-CP-102.3, nomeado por meio de Ato nº 152/2019, datado de 30/8/2016, publicado no D.O.E. de 27/5/2019, a partir de 3/5/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 3 de maio de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 652839

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº da Ata de Registro de Preços: 009/2021-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 002/2021-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA

CNPJ: 36.452.002/0001-69

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL ("FACE SHIELD")

Data da Assinatura: 04/05/2021

Vigência: 06/05/2021 a 06/05/2022

Preço Registrado:

Item	Descrição	QTD	V.Unit	V. Total	Unid. Fornecimento	Fabricante	Marca
01	PROTETOR FACIAL (Face Shield) constituída de coroa e carneira de plástico, visor frontal articulável transparente, que impossibilite a deformação de imagem, em material plástico, meio de fixação ajustável, não descartável, lavável, dimensões mínimas: espessura 0,5mm, largura 240mm e altura 240mm. A viseira deverá possuir afastamento que permita o uso concomitante de óculos.	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00	UND	Innovare	Innovare
Valor Total da Proposta: R\$ 7.000,0000 - Sete Mil Reais							

Ordenador Responsável: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Protocolo: 652527

ROL DE INSCRITOS - EDITAL 32/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 88, § 4º e art. 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, TORNA PÚBLICO o rol de inscritos no concurso de remoção na primeira entrância decorrente do Edital nº 32/2021-CSMP, publicado no D.O.E. nº 34.560 de 22/04/2021:

PJ DE SÃO FÉLIX DO XINGU GEDOC Nº 110.208/2021			
Promotor de Justiça	GEDOC nº	Data de inscrição	
NÃO HOUVE INSCRITOS			

Belém-PA, 04 de maio de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

Protocolo: 652572

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº037/2021/GAB/MPCM-PA, DE 03 DE MAIO DE 2021

A Procuradora Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos órgãos constitucionais independentes, no artigo 50, da Lei nº 9.105, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021; Considerando que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, à gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público de Contas dos Municípios; Considerando finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a programação das quotas orçamentárias mensais e o cronograma de pagamento mensal das despesas do Orçamento do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para o 2º (segundo) quadrimestre do exercício de 2021, na forma dos anexos, a seguir discriminados: Anexo 1. A programação das quotas orçamentárias mensais, identificadas por programa, grupo de despesa e fonte de financiamentos, observando os limites dos saldos orçamentários; e Anexo 2. O cronograma de pagamento mensal das despesas à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, em conformidade com o art. 18, inciso V da Lei nº 9.105, de 21 de julho de 2020. Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas mensalmente no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), pelo próprio Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 3º. As Alterações nos anexos dispostos no art. 1º necessitem de alteração, estas serão aprovadas mediante PORTARIA da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, devendo ocorrer no final de cada bimestre, observando:

da verificação da disponibilidade orçamentária para ocorrer o ajuste; e